

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**E.E.E.F.M. PROFº CELESTIN MALZAC**

**Edital de Chamada Pública n.º 001/2016**

O Conselho da E.E.E.F.M. PROFº CELESTIN MALZAC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Professora Zenaide Brasilino, S/N - Valentina de Figueiredo, cep: 58055-010, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob n.º 01.603.317/0001-85, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a), MARIA DE FÁTIMA LEITE, cpf: 218.515.904-63 no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, E.E.E.F.M. PROFº CELESTIN MALZAC, durante o período de 29 de Fevereiro a 21 de Março de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar ao Conselho da E.E.E.F.M. PROFº CELESTIN MALZAC os documentos prescritos nos § 1º, § 2º e § 3º, do art. 27 da Resolução FNDE nº 26, de 17/06/2013.

1.1. Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com a assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.2. Os grupos informais de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

f) O critério de priorização das propostas seguirá o que está definido no art. 25 da resolução FNDE nº 26/13 nessa ordem:

I. Os fornecedores locais do município, módulos rurais, estado, e federação,

II. Os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas,

III. Os fornecedores de gêneros de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos.

1.3. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) Cópias do estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Apresentar alvará da vigilância sanitária ou registros dos produtos perecíveis;

f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

h) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº38, de 16/07/2009, alterada para a Resolução CD/FNDE/25 de 04/071012.

3. Para a seleção, os projetos de vendas habilitados serão divididos e ordenados de acordo com o que está prescrito no art. 25 da Resolução FNDE nº 4, de 02 de Abril de 2015.

4. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Gênero Alimentício/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Preço
01	1 BATATA INGLESA de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	250	5,00
02	COUVE FOLHA de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	100	6,50
03	ABACAXI de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	200	2,50
04	ACEROLA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	200	3,50
05	CAJU de boa qualidade, sem lesões de origem física	Kg	200	4,00

	ou mecânica.			
06	GOIABA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	200	4,00
07	MARACUJÁ de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	200	8,00
08	BATATA DOCE de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica	Kg	200	3,50
09	CEBOLA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	200	5,00
10	CENOURA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	200	3,50
11	COENTRO hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	Kg	100	6,50
12	MACAXEIRA de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	400	3,50
13	PIMENTÃO verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	100	4,50
14	TOMATE aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades e de boa qualidade.	Kg	250	5,00
15	BANANA PRATA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	230	2,80
16	MAMÃO de boa qualidade, sem lesões.	Kg	100	1,80
17	LARANJA PÊRA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	250	2,50
18	MELANCIA de boa qualidade, sem lesões.	Kg	150	1,80
19	MANGA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	kg	150	4,50
20	CHUCHU de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	100	5,50
21	INHAME de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	400	5,50
22	IORGUTE (bebida láctea) fermentado com morango , leite e polpa de fruta selecionados , resfriado , acondicionado em embalagem plástica de 1 litro.	L	1500	3,25
23	CARNE BOVINA MOIDA , resfriada , segunda magra , embalada em saco plástico , com registro de inspeção sanitária.	Kg	150	12,00
24	CARNE BOVINA SEM OSSO , chã de dentro , em pedaços ou bifes resfriados , segunda magra, embalagem em saco plástico com registro de inspeção sanitária.	Kg	150	18,00
25	FRANGO inteiro sem pés , pescoço e vísceras com aspectos cor e cheiro próprios sem manchas , pele completa ausências de penas e penugens e parasitas..	Kg	150	7,50
26	OVO DE GALIMHA médio sem sujidades , fungos e substancias toxicas , acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades.	Bandeja Com 30	150	10,00
27	FILE DE PEIXE cortado em file , congelado , sem osso ou espinha sem pele , com aspecto firme apresentando cor branca ou ligeiramente rosa ,	kg	150	18,00

	contendo identificação do produto, marca do fabricante , prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e / ou Ministério da Saúde , DIPOA Nº 304 22/04/96 E Nº 145 DE 22 DE 4/98 , DA RESOLUÇÃO ANVISA N 105 DE 19 DO 05 99.			
28	CARNE DE CHARQUE, produto preparado com carne bovina tipo charque de agulha 1ª qualidade.	Kg	100	18,00
29	PÃO TIPO FRANCES composição mínima de massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	500	7,00
30	BOLO CASEIRO	Kg	200	8,00
31	FEIJÃO MACASSAR novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1kg.		50	5,00
32	MILHO DESOLHADO	Kg	150	2,50
33	FARINHA DE MANDIOCA, grupo seca, sub grupo média; classe: branca tipo 1, embalagem de 1kg.	Kg	30	6,00

5. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 21 de Março de 2016, até às 17:00h, na E.E.E.F.M. PROFº CELESTIN MALZAC, maiores informações na Rua Professora Zenaide Brasilino, S/N - Valentina de Figueiredo, cep: 58055-010, João Pessoa/PB, pelo telefone (83) 3212-7919, no horário 08:00 as 17:00 . As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na E.E.E.F.M. PROFº CELESTIN MALZAC, situada à Rua Professora Zenaide Brasilino, S/N - Valentina de Figueiredo, cep: 58055-010, João Pessoa/PB, nos dias, segunda a sexta, pelo período de 200 dias letivos.

7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

João Pessoa, 23 de Fevereiro de 2016.

Presidente da UEx.

Mª José C do Nascimento

~~Diretora~~

~~REG. 0047~~

**Diretor da Escola**